



Estado do Rio Grande do Sul

## *Prefeitura Municipal de Esmeralda*

MENSAGEM 043/2021

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentamos Vossas Excelências, na oportunidade em que vimos a sua presença solicitar a aprovação do Projeto de Lei de nº 043/2021 em regime de URGÊNCIA, para contratação de um AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atuar na microárea 01.

O citado Projeto, se merecer aprovação por parte de Vossas Excelências, suprirá a deficiência de pessoal, decorrente do afastamento de servidor, em decorrência da pandemia Covid-19.

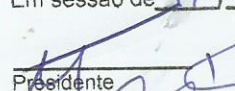
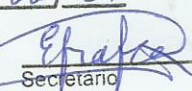
A contratação se dará utilizando a classificação do Processo Seletivo Público vigente no processo seletivo, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período e podendo ser rescindido com o retorno do titular.

Isto posto nobres edis, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para com a melhoria nos atendimentos na Unidade Básica de Saúde para nossa comunidade, despedimo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ESMERALDA, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

  
JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Esmeralda - RS  
Recebi em 10/06/21 às 14:40 h  
  
Marlei Almeida de Mello  
Oficial Legislativa

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS  
Aprovado por unanimidade de votos  
Em sessão de 17/06/21  
 Presidente  
 Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

## *Prefeitura Municipal de Esmeralda*

**PROJETO DE LEI Nº 043/21, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM(A) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL"**

A Câmara Municipal de Vereadores de Esmeralda, aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 1 um(a) prestador de serviço para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º** - A contratação obedecerá aos ditames da Lei 365/90 e alterações (Regime Jurídico Único) e a Lei 1641/2010 (Quadro de Cargos e Funções), bem como à Constituição Federal no seu art.37, IX.

**Art. 3º** - A contratação emergencial será para um prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.



**Art. 4º** - A remuneração do servidor a ser contratado é segundo o padrão de vencimentos do estatuto dos servidores municipais, Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ESMERALDA, EM 10 DE JUNHO DE 2021.**

  
**JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Esmeralda - RS  
Recebi em 10/06/21 às 14:40 h  
  
Marlei Almeida de Mello  
Oficial Legislativa

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS  
Aprovado por unanimidade de votos  
Em sessão de 11/06/21  
  
Presidente  
  
Secretário